



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2698 DE 15 DE ABRIL DE 2008

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 e incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei nº. 9.504 de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos municipais:

I – contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até o final deste exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

II – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município;

III – ceder e/ou permitir servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido e/ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

V – contratar, admitir, demitir, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover ou transferir servidor público na circunscrição do pleito;

VI – com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII – fazer uso de equipamentos de informática (computadores, impressoras, scanners, pendrives), da rede de internet privada do Município, serviços gráficos, ou qualquer outro material de expediente adquirido com recursos públicos para uso de candidato, partido, coligação ou comitê eleitoral, bem como utilizar-se do e-mail corporativo da Prefeitura Municipal de Rio Branco para tratar de assuntos pertinentes ao pleito eletivo ou pessoal;

VIII - utilizar-se do celular funcional para realizar ligações telefônicas, bem como dos veículos automotores deste Município em benefício de candidato, partido, coligação ou comitê eleitoral.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a publicidade eleitoral em táxis, mototáxis, ônibus (busdoor) e a permissionários e concessões em geral, a exemplos de box de mercados municipais, bancas de feiras, revistas e todo e qualquer espaço público cedido pelo Município a qualquer título contratual (concessão, permissão ou aluguel).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As situações que ensejarem dúvidas de interpretação quanto à aplicação do estabelecido neste Decreto devem ser submetidas à Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Art. 3º Os responsáveis pela inobservância das vedações aqui estabelecidas, responderão administrativa, civil e penalmente por seus atos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de abril de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9785 DE 16/04/2008